

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD**

**NORMATIVA INTERNA Nº 13/2022**

Ementa: Estabelece normas para **Estágio de Docência pelos discentes de mestrado e doutorado** contemplados com bolsas de agências de fomento.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Programa e pela Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

**CONSIDERANDO:**

- As diretrizes definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE).
- A Normativa Interna nº09/2022 do Programa e a Resolução Nº 26/2020 do CEPE/UFPE, que tratam do regramento para concessão de bolsas.
- Que o estudante vinculado ao Programa deve ser estimulado a ter experiência docente em sua formação.
- Que a integração da graduação de Administração e áreas afins com o Programa é importante no processo de melhoria da qualidade dos cursos de graduação e vice-versa.

**RESOLVE:**

- Que seja regulamentada a obrigação de realização do Estágio de Docência dos alunos bolsistas de agência de fomento.

**Art. 1º** Todos os alunos bolsistas deverão realizar o Estágio de Docência, independente da agência de fomento a qual a bolsa esteja vinculada.

§ 1º O Estágio de Docência deverá ser realizado no curso de graduação de Administração ou de áreas afins, oferecidos pela UFPE, compatíveis com a linha de pesquisa realizada pelo discente no Programa.

§ 2º A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

§ 3º É indispensável a comprovação de regularidade com Estágio Docência para a realização das defesas de trabalho final de mestrado e doutorado, conforme Normativa Interna que trata do assunto.

**Art. 2º** O Estágio de Docência obrigatório de que trata o Art. 1º terá duração mínima de um semestre para alunos(as) de mestrado e de dois semestres para alunos(as) de

doutorado.

§ 1º É facultado ao(à) discente realizar Estágio de Docência em quantidade de semestre superior ao previsto no *caput*, limitado a dois semestres para o mestrado e a três semestres para o doutorado.

§ 2º O Estágio de Docência deverá ser realizado no(s) semestre(s) imediatamente subsequente(s) à data de implementação da bolsa, sendo um semestre para o(a) aluno(a) de mestrado e dois semestres para aluno(a) de doutorado.

§ 3º A exigibilidade do cumprimento do tempo mínimo de estágio perdurará mesmo após eventual cessação de usufruto da bolsa.

**Art. 3º** Será possível obter dispensa do Estágio de Docência para alunos(as) que tenham realizado atividade de docência em nível superior, mediante comprovação de vínculo funcional.

**Parágrafo Único** - A comprovação das atividades de docência de que trata o *caput* deve corresponder ao período mínimo de um semestre para o mestrado e de dois semestres para o doutorado, durante o usufruto da bolsa.

**Art. 4º** É facultado o Estágio de Docência a todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa.

**Art. 5º** Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, mediante parecer da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

**Art. 6º** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

APROVADA NA 336ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2022.